



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Página 4 Artigo 6º Parágrafo 2º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, com composição paritária, incluindo os setores governamental, empresarial, acadêmico e o terceiro setor, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto cria – quase nos mesmos moldes da MP 2.186 - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Meio Ambiente que detém competência sobre as diversas ações de que trata esta Lei.

O conselho deve possuir composição paritária, e seu funcionamento dispostos no regulamento, incluindo os setores governamental, empresarial, acadêmico e o terceiro setor. É essencial que os setores envolvidos na discussão, tenham participação deliberativa na composição do CGen, não ficando o setor empresarial e a sociedade reféns de deliberações tomadas sem representação da sociedade, de modo a evitar sejam tomadas decisões desconhecendo-se a realidade social e econômica do país.

A participação do setor privado e da sociedade civil na tomada de decisões relativas a biodiversidade é incentivada pela própria Convenção sobre Diversidade Biológica, o que deve ser fomentado pelo governo brasileiro quando busca implementar uma lei que tem relação e impactos com diversos setores.

Por esses fundamentos, visando o aperfeiçoamento e maior clareza do texto, propõe-se a alteração da redação nos termos propostos.

PARLAMENTAR

